



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA DE MARCO LTDA, CNPJ Nº 84.584.556/0012-15.**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DE MARCO LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, 65-E, Bairro Bela Vista, município de Chapecó – SC, CEP: 89.804-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.584.556/0012-15, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Adriano Ribeiro dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 004.788.449-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo nº **98/2021**, Pregão Presencial nº **35/2021**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS ZERO KM TIPO POPULAR PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA 1666/2021**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Marca / Modelo	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
1	<p>Veículo Automotor Tipo Popular Novo zero km, com 05 (cinco) portas e 05 (cinco) lugares com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Ano de Fabricação 2021, Modelo 2021 ou superior;</li><li>Motorização 1.0</li><li>Motor Flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada.</li><li>Potência de no mínimo 66 CV.</li></ul> <p>Deverão ser equipados com, no mínimo, os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Capacidade para 05 (cinco) ocupantes;</li><li>Dotado de 05 (cinco) portas;</li><li>Câmbio Manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré;</li><li>Pneus novos compatíveis com o desempenho do veículo;</li></ul>	UN	RENAULT / KWID ZEN	2,00	59.990,00	119.980,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<ul style="list-style-type: none"><li>• Ar condicionado manual, quente e frio, com sistema de recirculação de ar;</li><li>• Chave de rodas, macaco e triângulo, extintor de incêndio classe ABC;</li><li>• Sistema de freio a disco ou similar;</li><li>• Jogo de tapetes de borracha;</li><li>• Direção Hidráulica ou Elétrica;</li><li>• Rádio CD AM/FM equipado com no mínimo 2 alto falantes e antena;</li><li>• Protetor de carter/motor;</li><li>• Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN</li><li>• Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente;</li></ul> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.</p>					
--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.1.1 A entrega dos veículos deverá ser efetivada em **até 90 (noventa) dias** corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.1.2 Os veículos novos não deverão estar registrados ou licenciados, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Contratante.

2.3 O Contrato terá a vigência da sua assinatura até 28/02/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.4 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, servidor público Municipal Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Eluzardo Antonio Dallastra.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor global de **R\$ 119.980,00 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta reais)**.

3.1.1 Os pagamentos ocorrerão após a apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento integral da mesma.

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS (Federal), Certidões Negativas de Débitos das Esferas Estadual e Municipal, FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.4 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa:

1170 – VEÍCULOS DIVERSOS

1172 – VEÍCULOS DIVERSOS

Órgão: 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 605 – Abastecimento

Programa: 13 – Programa de racionalização das atividades agrícolas e apoio agropecuário

Projeto/Atividade: 1.251 – Aquisição de Patrulha Agrícola e Veículos

Elemento: 4.4.90.52.48 – VEÍCULOS DIVERSOS

Fonte de Recurso:

179 – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento do serviço.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº **35/2021** e Anexos.

7.2 A contratada é responsável por qualquer ônus de frete e deslocamento para efetivação da entrega do objeto.

7.3 Prestar os serviços conforme condições estipuladas no edital e anexos.

7.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

7.5 Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.

7.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### **CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

---



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu - SC, em 10 de novembro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**DE MARCO LTDA**  
**Adriano Ribeiro dos Santos**  
Contratada

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_